



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.050

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 905, de 12 de junho de 1979.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 905, de 12 de junho de 1979, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro Geral de Servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os salários das funções de nível superior, tais como: advogado, economista, engenheiro arquiteto, engenheiro civil, médico, odontólogo e técnico de administração serão fixados a partir do símbolo inicial da respectiva faixa, como também dotar os servidores de formação secundária nas mesmas faixas de salário, pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com os interesses da Administração, desde que investidos em cargos de Assessoria de Planejamento e Diretorias de Departamento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 11 de maio de 1983.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias

PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA.